



RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – SE

Dispõe sobre os procedimentos para utilização, execução, acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do Prêmio Excelência Educacional, transferidos mediante Termo de Compromisso firmado junto à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santo André.

PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 66.177, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo André, os procedimentos relativos à transferência, execução financeira e operacional, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP.



Art. 2º Os recursos do Prêmio Excelência Educacional possuem natureza suplementar e deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas à melhoria da qualidade da educação pública municipal, previstas no respectivo Termo de Compromisso e Plano de Aplicação aprovados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP.

Art. 3º A gestão dos recursos poderá ser executada de forma descentralizada pelas Unidades Escolares, por intermédio dos Conselhos de Escola.

§ 1º Ainda que os recursos sejam descentralizados às Unidades Escolares, a responsabilidade pela prestação de contas perante a SEDUC/SP permanecerá integralmente sob responsabilidade do Município.

§ 2º Eventuais incidências de despesas decorrentes da cobrança de tarifas bancárias relacionadas à manutenção e movimentação da conta específica vinculada aos recursos do Prêmio Excelência Educacional serão custeadas mediante contrapartida financeira do Município de Santo André.

CAPÍTULO II

DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada.

§ 1º É vedada a utilização da conta específica para movimentação de recursos de outras fontes.

§ 2º A conta bancária será mantida em nome da Conselho de Escola, quando houver descentralização dos recursos.

Art. 5º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 1º Os rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos do ajuste e deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Termo de Compromisso.

§ 2º Os extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira deverão abranger todo o período de vigência do ajuste.



Art. 6º É vedado:

- I – saque em espécie;
- II – utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto pactuado;
- III – transferência de recursos para conta diversa da conta específica do ajuste;
- IV – pagamento de despesas realizadas fora da vigência do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º O prazo para execução dos recursos observará o cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação.

§1º A utilização dos recursos deverá ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso, observadas as orientações complementares expedidas pelo órgão concedente.

Art. 8º Todas as despesas custeadas com os recursos do Prêmio Excelência Educacional deverão:

- I – ocorrer dentro da vigência do ajuste;
- II – possuir nexos com o objeto pactuado;
- III – estar previstas no Plano de Trabalho;
- IV – observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 9º Os recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho da unidade escolar e com o respectivo Termo de Compromisso, observadas as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, considerando as necessidades pedagógicas, administrativas e estruturais da unidade escolar, em consonância com os objetivos do Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar estritamente as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso.



Art. 10. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução, no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Compromisso, bem como para:

- I – pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, gratificações ou benefícios;
- II – despesas sem vínculo com o objeto do Termo de Compromisso;
- III – tarifas bancárias;
- IV – multas, juros e mora;
- V – bloqueios judiciais;
- VI – despesas realizadas fora da vigência do ajuste;
- VII – pagamentos sem comprovação documental;
- VIII – festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino e ao projeto pedagógico da unidade;
- IX – aluguel de imóveis;
- X – pagamentos antecipados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitido pagamento antecipado em aquisições realizadas por meio eletrônico, desde que:

- I – haja justificativa formal;
- II – exista comprovação documental;
- III – seja demonstrada a vantajosidade da contratação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 11. Toda aquisição de bens ou contratação de serviços deverá ser precedida de pesquisa prévia de preços.

§ 1º A pesquisa prévia deverá conter, preferencialmente, no mínimo 03 (três) orçamentos.

§ 2º A impossibilidade de obtenção da quantidade mínima de cotações deverá ser formalmente justificada.

Art. 12. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço identificado no documento fiscal.

Art. 13. As notas fiscais deverão:

- I – ser emitidas em nome do Conselho de Escola;
- II – conter endereço completo e CNPJ;



- III – estar datadas dentro da vigência do ajuste;
- IV – conter descrição detalhada do objeto adquirido ou serviço prestado;
- V – não possuir rasuras, emendas ou ressalvas;
- VI – conter obrigatoriamente a identificação:

“Termo de Compromisso – Prêmio Excelência / Demanda nº XXXXX”.

§ 1º Quando houver pagamento parcial com recursos do ajuste, deverá constar no documento fiscal:

“Valor pago com recurso do Termo de Compromisso – Prêmio Excelência Educacional/ Demanda nº XXXXX – Valor pago R\$ XXXXX”.

§ 2º As retenções tributárias obrigatórias incidentes sobre prestação de serviços deverão ser observadas pelo Conselho de Escola.

Art. 14. Toda despesa deverá possuir:

- I – nota fiscal;
- II – comprovante de pagamento;
- III – comprovação da entrega do material ou execução do serviço;
- IV – documentação tributária, quando aplicável.

CAPÍTULO VI DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 15. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Prêmio Excelência Educacional integrarão o patrimônio público municipal.

§ 1º Os bens deverão ser tombados e registrados no sistema patrimonial do Município.

§ 2º A comprovação do registro patrimonial deverá integrar a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas será apresentada pelo Município à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, por meio do sistema eletrônico oficial.



Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá exigir documentos complementares sempre que necessário.

Art. 18. Quando houver descentralização dos recursos às Unidades Escolares, estas deverão encaminhar ao Município:

- I – extratos bancários;
- II – extratos de aplicação financeira;
- III – pesquisa prévia de preços;
- IV – notas fiscais;
- V – comprovantes de pagamento;
- VI – guias tributárias;
- VII – comprovante de devolução de saldo remanescente;
- VIII – relação dos bens permanentes adquiridos;

CAPÍTULO VIII DOS SALDOS REMANESCENTES

Art. 19. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos à Secretaria de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data final para execução do ajuste do ajuste.

CAPÍTULO IX DAS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES

Art. 20. Identificadas inconsistências ou irregularidades na prestação de contas, o Conselho de Escola será notificado para promover sua regularização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 21. O não atendimento das exigências poderá acarretar:

- I – suspensão de novos repasses;
- II – devolução dos recursos;
- III – instauração de tomada de contas;
- IV – responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis.



CAPÍTULO X DA GUARDA DOCUMENTAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 22. Os documentos relativos à execução financeira e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após aprovação das contas.

Art. 23. Os documentos digitalizados em processo eletrônico serão aceitos desde que preservadas autenticidade, integridade e legibilidade.

Art. 24. A Secretaria de Educação deverá manter atualizadas as informações relativas aos recursos recebidos, execução financeira e situação das prestações de contas em portal oficial de transparência.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento desta Resolução.

Art. 26. As Unidades Escolares deverão observar integralmente as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 21 de maio de 2026.

**PEDRO LUIZ BOTARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**